



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

CONTRATO Nº 012/2021

Secretaria Municipal de Finanças



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, órgão do poder executivo municipal sediada à Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco E – Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia/Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Geraldo Lourenço de Almeida brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 848265 SSPDF, inscrito no CPF sob o n.º 386.397.261-91 e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC**, localizado na Rua Ouro Preto n.º 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.555.941/0001-69, entidade de direito privado sem fins lucrativos, aqui representado por seu Presidente, **Wilson Wladimir de Alencar Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.961.792-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** decorrente do **Processo Bee n.º 40962/2021**, que se submete às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21.

Av. do Cerrado n.º 999 Bl. E – Park Lozandes
Paço Municipal - Goiânia - GO
CEP: 74884-092 – Fone: (62) - 3524-3335



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório/negociação que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Termo de Referência do Processo Bee 40962, andamento nº 61, bem como os demais documentos que compõem referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto do Termo de Referência e deste contrato, a **Prefeitura Municipal** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 0,13 (treze centavos de real) por cada R\$1,00 (um real)** que receber do Banco vencedor da licitação/negociação decorrente dos estudos prévios objeto deste instrumento, ou seja, a remuneração do **CONTRATADO** ocorrerá após a conclusão da venda/negociação dos referidos ativos à Instituição Financeira ou por meio de negociação direta, em razão de decisão unilateral da **CONTRATANTE**.

3.2. A Contratada somente receberá a remuneração prevista no item 3.1 caso os ativos financeiros sejam vendidos/negociados por preço superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3.3. Na hipótese acima, o cálculo da remuneração da empresa será feito a partir da diferença apurada entre o valor mencionado no item 3.2 e aquele efetivamente recebido da Instituição Financeira contratada, limitada a referida remuneração a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente da cifra paga pelo Banco contratado.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a **CONTRATANTE** ter recebido da Instituição Financeira vencedora do certame/negociação o valor ofertado na licitação decorrente dos estudos realizados pelo **CONTRATADO**.

Av. do Cerrado nº 999 Bl. E - Park Lozandes
Paço Municipal - Goiânia - GO
CEP: 74884-092 - Fone: (62) - 3524-3335



3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie o saneamento da situação impeditiva. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

3.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão **CONTRATANTE**, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20211601041220028201233903900100.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças



formal do contratado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação ou de transferência a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será realizada pelo Fiscal e Gestor a serem designados, os quais deverão observar as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2018, cabendo, dentre outras atividades:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO** e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como aquelas referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do **CONTRATADO**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observarão se o **CONTRATADO** cumpriu todos as



disposições constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual;

j) É vedado ao **CONTRATANTE** e aos seus fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;

k) Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência anexo.

9.2. O **CONTRATADO** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATADO** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento e do Termo de Referência.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO**.

9.5. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do **CONTRATADO** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

9.7. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

9.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste instrumento e do Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças



Referência e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

9.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste **CONTRATO**, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste **CONTRATO**, como único e exclusivo empregador.

9.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

9.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos seus honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao **CONTRATADO**.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.6. Receber o item de acordo com as disposições deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.7. Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue.

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto.

10.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do **CONTRATADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

10.10. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo **CONTRATADO**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações,



solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.12. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos avençados neste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

10.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**;

10.15. Permitir acesso aos funcionários do **CONTRATADO**, desde que devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE**, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades abaixo elencadas.

11.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

11.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

11.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea "a" do item 11.3.2.

11.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

11.2.3.1. Advertência;

11.2.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas

11.2.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

11.2.3.1.1.2. No âmbito da licitação

a. As previstas nos incisos I, alínea "a", II, alínea "b", e III, alínea "a", todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou

46



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 11.2.3.1.1;

b. As previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II, alínea "b", item 6.4, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos itens 11.3.3, 11.3.4 e 11.4, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 11.3.1.1

11.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

11.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

11.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 6.3.1.1 essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "c" do item 6.3.2.

11.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.3.5. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, bem como a constante no item 6.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I) 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

a. Não manter a proposta;

b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II) 12 (doze) meses, no caso de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b) falhar na execução do contrato;

IV) 60 (sessenta) meses, no caso de:

a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo; e

d) cometer fraude fiscal;

11.4.1. As penas estabelecidas no item 6.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos itens 11.3.3 e 11.3.4 observado o limite de até 5 (cinco) anos.

11.4.2. As penalidades previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II, alínea "b" do item 6.4 serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no item 6.3.1 e após observado o disposto no item 11.3.1.5.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11.6. As multas a que se aludem os itens 6.2 e 11.3.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças



11.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização e sem prejuízo das demais penalidades pertinentes.

12.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

12.3. A rescisão administrativa deste **CONTRATO** deverá ser precedida de Procedimento Administrativo regular que garanta ao **CONTRATADO** o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **CONTRATO**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente em órgão oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Av. do Cerrado nº 999 Bl. E - Park Lozandes
Paço Municipal - Goiânia - GO
CEP: 74884-092 - Fone: (62) - 3524-3335



GOIÂNIA, 23 de Julho de 2021.


GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555941000169

Assinado de forma digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555941000169
Dados: 2021.07.23 11:37:46 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E
GESTÃO
PRESIDENTE - WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES

TESTEMUNHAS

ALBERTO
VILLEFORT
MATOS:1174173
Assinado de forma digital
por ALBERTO VILLEFORT
MATOS:11741736617
Dados: 2021.07.23
11:46:27 -03'00'

Nome: 6617

IGOR ANIBAL
NEPOMUCENO
RAMOS:089950
26600
Assinado de forma
digital por IGOR
ANIBAL NEPOMUCENO
RAMOS:08995026600
Dados: 2021.07.23
11:50:02 -03'00'

Nome:

CPF nº:

CPF nº:





JUSTIFICATIVA QUANDO A SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Realizar *Valuation*, que em Português significa “Avaliação”, e para o mercado financeiro significa Avaliação/Precificação de Empresas ou Ativos, não é tarefa fácil, dada a impossibilidade da exatidão, visto que o preço de um ativo pode e é constantemente influenciado por inúmeros fatores, tendências e acontecimentos impossíveis de serem previstos.

Para Aswath Damodaram, o “papa do Valuation”, há duas abordagens a se considerar: Intrínseca e Relativa. A Intrínseca está ligada aos Fluxos de Caixas, ou seja, quanto mais puderem ser gerados, maior será o valor do ativo. A abordagem relativa, como o próprio nome diz, está na comparação com outros ativos, ou seja, no histórico das observações (*benchmarking*) do segmento.

O destaque, portanto, para quem trabalha com *Valuation*, está na capacidade de realizar Avaliações que tragam retorno satisfatório, em relação ao referencial de mercado, tanto para quem vende, quanto para quem compra. Tal esforço requer conhecimentos específicos de mercado, técnica e experiências comprovadas.

2. A METODOLOGIA

Dentre as metodologias utilizadas para *Valuation*, é possível destacar 3 principais:

- 1) **FCD - Fluxo de Caixa Descontado:** Consiste em trazer a Valor Presente – VPL, a capacidade da empresa/ativo em gerar riquezas mediante uma taxa de desconto;
- 2) **Múltiplos de Mercado:** Consiste na observação e comparação da empresa/ativo com outras empresas/ativos semelhantes; e
- 3) **Valor Patrimonial:** Consiste na avaliação do Patrimônio Líquido da Empresa para definição do seu valor.

Vantagens e desvantagens de cada metodologia supracitada:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

Metodologia	Vantagens	Desvantagens
FCD	Permite Projeção de Médio Prazo e maior identificação dos riscos.	Projeções limitadas a 5/10 anos. Impossível 100% assertivo.
Múltiplos de Mercado	Mais fácil de calcular , visto que se baseia na observação do segmento.	Pode não refletir a realidade , visto que dentro do mesmo segmento há variáveis tangíveis e intangíveis que precisam ser consideradas.
Valor Patrimonial	Se baseia em Balanços e dados oficiais publicados.	Se limita ao presente, não permite projeções . Alto risco.

Na pesquisa realizada foi possível identificar que o método mais utilizado na Avaliação Econômico-Financeira de Folha de Pagamento tem sido o FCD.

3. ASPECTOS RELEVANTES NUMA VALUATION

- 1) **Cenário:** Entender o ambiente interno, externo e todas as possíveis **variáveis que sejam capazes de influenciar, positiva ou negativamente** o valor da empresa/ativo é requisito fundamental para iniciar qualquer avaliação;
- 2) **Análise Econômico-Financeira do Ativo:** Conhecer o potencial do ativo e sua **capacidade de geração de riquezas** no cenário vigente e futuro, ainda que delimitado, é fator crucial para definição do valor da empresa/ativo;
- 3) **Análise de Risco:** Estudar, **analisar e listar os possíveis riscos do negócio**, é diferencial considerável para as partes em uma negociação; e
- 4) **Definição do Valor:** O conhecimento e a técnica, aliados à experiência levam ao **“Valor Justo”** do ativo.



4. A EVOLUÇÃO DA VENDA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Uma das primeiras “privatizações” da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria, no RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões. Na época, uma inconstitucionalidade, hoje, ao contrário, questionável é não gerar receita a partir deste ativo tão importante, ou ainda, negociá-lo a preço inferior ao seu **referencial de mercado**.

A partir de 2004, portanto, deu-se início a uma nova discussão em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações via contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público a partir da venda do ativo folha de pagamento para bancos públicos e privados, sendo que a venda para os bancos privados ganhou mais força a partir de 2011, com a Resolução 3.522, que colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

Numa breve pesquisa, por amostragem, com 16 capitais brasileiras, foi possível observar que, no cenário das vendas de ativos folha de pagamento realizadas nos últimos 10 anos, nestas capitais, os preços dos ativos, considerando o valor por conta (CPF), variou de 1,7 a 5,5.

UF	Valor Venda Ativo	Ano	Banco	Total contas (CPF's)	Valor por conta(CPF), em R\$
Fortaleza	R\$290.000.000,00	2019	Bradesco	52.339	R\$5.540,80
Salvador	R\$160.200.000,00	2017	Bradesco	35.000	R\$4.577,14
Recife	R\$129.000.000,00	2017	Bradesco	38.000	R\$3.394,74
Vitória	R\$39.000.000,00	2021	Bradesco	15.000	R\$2.600,00
Curitiba	R\$126.000.000,00	2017	Caixa	49.700	R\$2.535,21
Rio de Janeiro	R\$490.000.000,00	2017	Santander	200.000	R\$2.450,00
Manaus	R\$100.000.000,00	2018	Bradesco	41.000	R\$2.439,02
Porto Alegre	R\$89.000.000,00	2019	Caixa	38.000	R\$2.342,11
Belo Horizonte	R\$140.000.000,00	2016	Bradesco	65.592	R\$2.134,41
Campo Grande	R\$50.000.000,00	2017	Bradesco	23.600	R\$2.118,64

3
[Handwritten signature]

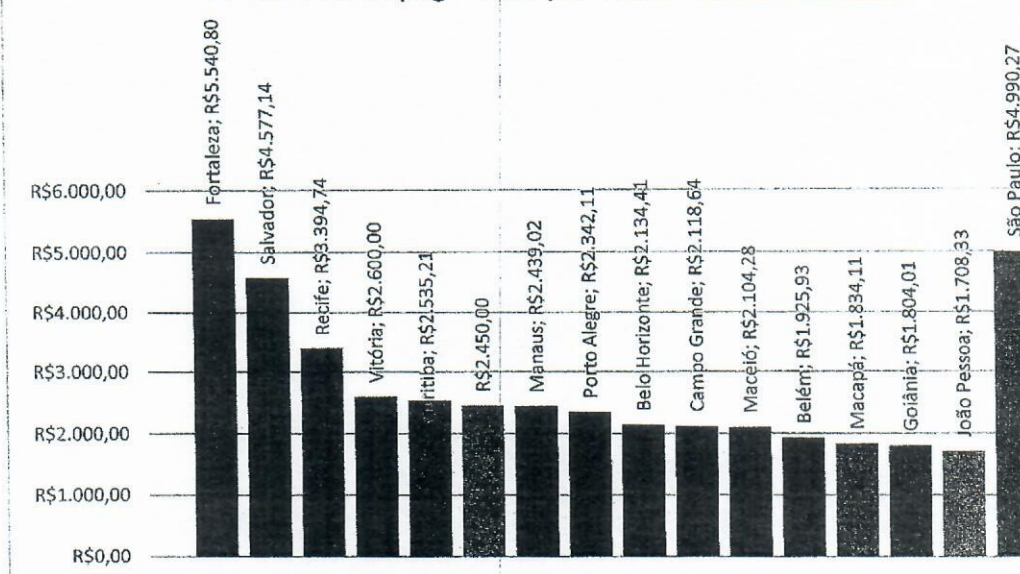


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

Maceió	R\$45.000.000,00	2019	Itau	21.385	R\$2.104,28
Belém	R\$52.000.000,00	2019	Bradesco	27.000	R\$1.925,93
Macapá	R\$18.000.000,00	2020	Caixa e BB	9.814	R\$1.834,11
Goiânia	R\$81.000.000,00	2016	Caixa	44.900	R\$1.804,01
João Pessoa	R\$41.000.000,00	2018	Bradesco	24.000	R\$1.708,33
São Paulo	R\$726.000.000,00	2010	BB	145.483	R\$4.990,27

Venda Ativo Fopag - Valor por conta - últimos 10 anos



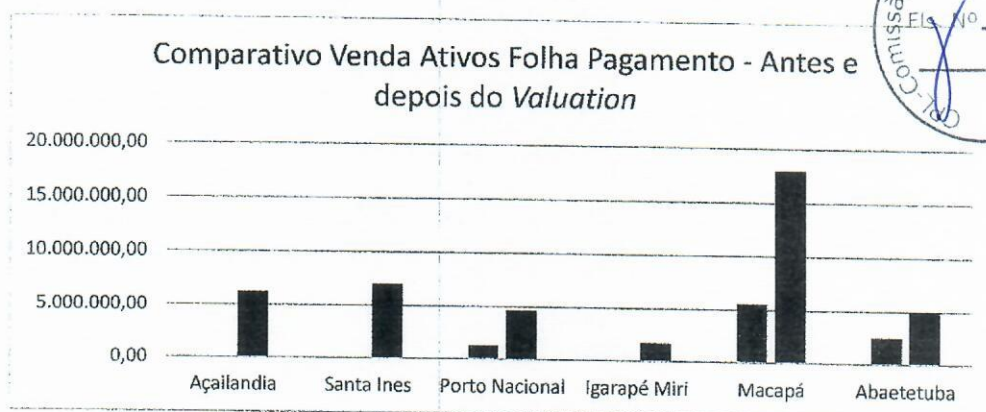
5. O IMPACTO DA VALUATION

Tomando como amostra 10 municípios brasileiros, foi possível observar o impacto real no valor final do ativo, após a realização do referido Estudo em 100% da amostra. Sendo possível observar ainda, que 40% destes municípios não haviam sequer experimentado a efetiva operação de venda do ativo em questão.





Município	UF	Valor Venda Ativo Antes do Valuation	Valor Venda Ativo depois do Valuation	Variação Valor Venda do Ativo
Parauapebas	PA	0,00	12.220.000,00	
Açailândia	MA	R\$2.850.000,00	6.220.000,00	118%
Santa Inês	MA	R\$1.800.000,00	7.050.050,00	292%
Porto Nacional	TO	1.301.880,31	4.685.000,00	260%
Igarapé Miri	PA	R\$1.000.000,00	1.700.015,00	70%
Barreirinhas	MA	R\$0,00	2.940.050,00	
Viana	MA	R\$0,00	2.700.100,00	
Presidente Dutra	MA	R\$0,00	1.600.000,00	
Macapá	AP	5.600.000,00	18.000.000,00	221%
Abaetetuba	MA	2.500.000,00	5.000.000,00	100%



6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Art. 13, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, classifica expressamente os estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e pareceres, perícias e avaliações em geral, o serviço a ser contratado deve estar elencado no artigo em comento, devendo ter natureza técnica. Segundo Hely Lopes Meirelles.

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se a contratação do *Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC*, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, combinado com os incisos I e II do Art. 13 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

O Art. 13, incisos I e II, classifica expressamente os estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral. No mesmo sentido é o entendimento do TCU, tornando desnecessárias maiores considerações a respeito.



8. OBJETO



Realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório/negociação que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

A contratação está enquadrada no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde há inviabilidade de competição por aferir três requisitos da inexigibilidade de licitação: serviços especializados enumerados no Art. 13 da Lei nº 8.666/93, alinhados à natureza singular do objeto e notória especialização do contratado conforme entendimento extraído da Súmula TCU nº 252.

O objeto que se pretende contratar tem metodologia própria de execução dando o caráter singular e os técnicos tem vastas experiências na realização de estudo de viabilidade econômico-financeira de gestão bancária de folha de pagamento, pagamentos de fornecedores e arrecadação de tributos e ativos de tesouros municipais.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Portanto, qualquer tentativa de licitar este serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento do objeto, em razão da singularidade do mesmo, a metodologia própria de execução poderia resultar em danos, uma vez que, somente após decorrido a realização do estudo é que se detém de capacidade de avaliar o atendimento ou não das necessidades da Administração Pública.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

10.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu: "(...) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao caso em concreto".

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública, são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional / empresa para a execução do objeto. Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

A Notória Especialização do **BR TEC** pode ser comprovada pelo preenchimento dos seguintes requisitos:

- 5) **Desempenho anterior** – comprovado por meio dos atestados técnicos emitidos pelos entes contratantes, em nome do **BR TEC** ou de sua Diretora Administrativo-financeira, Dra. Adriane Carvalho de Alencar;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

pagamentos; (iii) o **BR TEC** está legalmente constituído e devidamente instalado em Belo Horizonte/MG; (iv) a equipe técnica da entidade foi efetivamente identificada na Carta Proposta encaminhada a este Município; (v) a responsável técnica pela execução do objeto está devidamente identificada, qualificada e possui expertise comprovada.

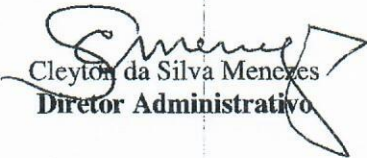
Portanto, pelos motivos aqui explícitos, restam demonstrados a singularidade do objeto e a notória especialização do *Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC*.

Gerência de Compras e Suprimentos/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021.

Atenciosamente,


Eduardo Palazzo Lopes

Gerente de Compras e Suprimentos


Cleyton da Silva Menezes
Diretor Administrativo